

CRECHES / BOLSAS SOCIAIS

INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES DA REDE PRIVADA 2017/2018

ENQUADRAMENTO E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS SOCIAIS

1. Enquadramento

O presente documento enquadra a atribuição das Bolsas Sociais destinadas a apoiar a frequência em Creches licenciadas da rede privada de crianças de famílias de baixos recursos financeiros.

2. Âmbito

Através de uma parceria entre a Câmara Municipal de Cascais, as Uniões/Juntas de Freguesia e Creches privadas aderentes, poderão ser beneficiados agregados familiares pertencentes ao 1º, 2º e 3º escalão do abono de família que, não tendo encontrado vaga de creche na rede solidária do concelho, estejam interessados em inscrever os filhos em idade de Creche (crianças dos 3 aos 36 meses completados até 31 de agosto 2017) nas creches da rede privada que aderem a esta iniciativa.

Para o efeito a CMC compromete-se a assegurar financeiramente bolsas sociais para estes fins. As Uniões/Juntas de Freguesia poderão reforçar este financiamento e comprometem-se a gerir o processo de candidaturas, seleção e acompanhamento das famílias, bem como a servir de interlocutoras com as creches aderentes. As Creches aderentes disponibilizam-se a garantir lugares de Creches com mensalidades solidariamente reduzidas (o valor das mensalidades varia de acordo com as creches). As famílias que beneficiarem destas bolsas sociais, comprometem-se a pagar o diferencial entre o montante da bolsa e o valor da mensalidade estipulada e, caso existam, todos os outros custos inerentes à inscrição na respetiva Creche (taxa de inscrição, seguros e outros).

3. Bolsas Sociais

- a) As Bolsas Sociais entendem-se como uma comparticipação que é transferida para as Creches via Uniões/Juntas de Freguesia e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiada;
- b) Os valores das bolsas sociais a atribuir são os seguintes:
 - I. Agregado familiar no 1º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de 170€;
 - II. Agregado familiar no 2º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de 130€;
 - III. Agregado familiar no 3º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de 70€.
- c) Os valores das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que a família beneficiada compromete-se a pagar mensalidades mínimas nos seguintes valores:
 - I. Famílias do 1º Escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 20% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 50 €;
 - II. Famílias do 2º escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 30% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 70€;
 - III. Famílias do 3º escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 50% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 90 €.
- d) A Bolsa Social é atribuída por um período de 1 ano, sendo que só cobre 11 mensalidades/prestações, não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano subsequente. Esta terá que ser alvo de nova candidatura;
- e) Cada agregado familiar apenas poderá contabilizar até ao máximo de 4 anos de benefício de Bolsa Social, independentemente do número de crianças que dela beneficiem;



- f) O número de Bolsas a atribuir é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Cascais de acordo com o orçamento disponível e em função das vagas disponibilizadas pelas Creches aderentes. O número de vagas a disponibilizar não poderá ser superior a 6 vagas sobre a capacidade total da Creche (lotação).
- g) A Bolsa Social não cobre os valores referentes à taxa de inscrição, seguros e outros (exemplo: uniformes, visitas, prolongamentos, etc).
A decisão da cobrança ou não cobrança destes montantes é da responsabilidade da Creche.

4. Agregado Familiar

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas de que faz parte o elemento usufrutuário da Bolsa Social que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

5. Condições de Candidatura

Poderão requerer a atribuição da Bolsa Social os agregados familiares que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Serem residentes no concelho de Cascais;
- II. A criança a apoiar tenha entre os 3 e os 36 meses de idade;
- III. Estejam incluídos até ao 3º escalão, inclusive, de atribuição de prestações familiares da Segurança Social (abono de família);
- IV. Apresentem candidatura em conformidade com o previsto;
- V. Se disponibilizem mediante acordo a celebrar com a Creche e a União/Junta de Freguesia a pagar o diferencial entre a contribuição pública para a Bolsa Social e o valor da mensalidade;
- VI. Comprovem ter procurado vaga em IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social);
- VII. Em caso de nacionalidade estrangeira, apresentem autorização de residência.

6. Candidaturas

- a) As candidaturas à Bolsa Social são requeridas mediante preenchimento de impresso próprio a facultar aos interessados pelos serviços das Uniões/Juntas de Freguesia;
- b) As candidaturas são entregues na União/Junta de Freguesia de residência do agregado familiar;
- c) Têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas à Bolsa Social os/as encarregados/as de educação das crianças;
- d) Têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas à Bolsa Social os/as encarregados/as de educação das crianças;
- e) As candidaturas à Bolsa Social para o ano educativo 2017/2018 deverão ser efetuadas até 30 de junho para que a integração das crianças possa ocorrer a partir de setembro de 2017.

7. Ponderações

- a) Serão ponderados os seguintes fatores na análise das candidaturas:
 - I. Criança ter sido beneficiada com Bolsa Social no ano anterior;
 - II. Situação face ao emprego - relativa ao representante legal ou a quem tem a guarda de facto da criança;
 - III. Condição do agregado familiar (monoparental/nuclear);
 - IV. Tempo de residência no Concelho;
 - V. Ordem de entrada do pedido.
- b) Tendencialmente procurar-se-á beneficiar cada um dos escalões no sentido de que 30% sejam agregados familiares do 1º escalão; 40% sejam agregados familiares do 2º escalão e 30% sejam agregados familiares do 3º escalão.



8. Documentação necessária

- I. A Creche interessada em aderir ao programa Creches | Bolsas Sociais deverá apresentar aquando da assinatura do termo de adesão ao protocolo, que ocorrerá no final do mês de junho, a seguinte documentação:
- II. Certidão atualizada (original, fotocópia autenticada, certificada ou código de acesso à Certidão Permanente on-line) do registo comercial da firma, nos termos do art.º 171º do Código das sociedades Comerciais (caso se trate de uma Associação, serão necessários os Estatutos e sua publicação no D.R. ou Portal das Publicações On-Line, atas de eleição e posse da Direção atual);
- III. BI dos representantes ou Cartão de Cidadão consonante com as pessoas identificadas na certidão permanente (é necessária a indicação do estado civil, natural de freguesia/concelho);
- IV. Certificados de Registo Criminal dos membros da direção em efetividade de funções, face ao disposto na alínea c) do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e nos termos da alínea i) do artigo 55º do CCP;
- V. Indicação atualizada da residência dos representantes;
- VI. Procuração do mandatário (quando se verificar), autenticada por Notário, advogado ou solicitador;
- VII. Declaração do Instituto de Segurança Social sobre a situação contributiva regularizada;
- VIII. Certidão das finanças sobre a situação tributária regularizada;
- IX. Cópia do Alvará (se for a primeira vez que adere ao Protocolo).

Aquando da entrega da candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos por parte da família candidata:

- I. Comprovativo do escalão de Abono de Família da Segurança Social ou equivalente. Caso o comprovativo do escalão de abono de família esteja entretanto desadequado face a alterações entretanto ocorridas na situação económico-financeira do agregado, estes agregados familiares terão ainda de apresentar:
 - a. Os três últimos recibos de vencimento;
 - b. E/ou, em caso de situação de desemprego, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação;
- II. Cópia da declaração do IRS do ano anterior dos dois progenitores e/ou encarregado de educação;
- III. Cópia da declaração do IRS do ano de 2015 ou 2016;
- IV. Cópia dos documentos de identificação da criança, pai e mãe ou representante legal;
- V. Comprovativo de residência na freguesia respetiva (comprovativo da liquidação do IMI ou da sua respetiva isenção ou através do recibo de eletricidade, gás ou água em nome do/a encarregado/a de educação);
- VI. Em casos de crianças com necessidades especiais, cópia do relatório médico e/ou social comprovando a existência de necessidades especiais;
- VII. Em caso de ser estrangeiro, autorização de residência;
- VIII. Comprovativo de inscrição em IPSS (Instituição de Solidariedade Social).

9. Prazos

- a) O período de candidatura decorre desde 1 a 30 de junho de 2017;
- b) As candidaturas deverão ser deferidas até 25 de julho de 2017 e os encarregados de educação terão que confirmar o interesse através de assinatura de acordo com a CMC, União/Junta de Freguesia e Creche aderente até 15 de setembro;
- c) A inscrição deverá ser realizada pelo encarregado de educação durante o mês de setembro, regulando com a Creche o interesse ou não da frequência ainda nesse mês.

10. Pagamentos por parte do/a encarregado/a de educação

- a) O/A encarregado/a de educação terá que liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas no regulamento da Creche a si atribuída;



- b) Em caso de incumprimento no pagamento por parte das famílias, a Creche deve sinalizar a situação à respetiva União/Junta de Freguesia de referência de forma a averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar;
- c) Em caso de recusa de pagamento superior a 30 dias, depois de verificada a situação socioeconómica do agregado familiar, será suspensa a frequência da criança na Creche;
- d) Haverá isenção do pagamento da mensalidade referente ao mês de férias;
- e) A taxa de inscrição, uniformes e seguro poderão ser faseados de forma a facilitar o pagamento destes montantes às crianças beneficiárias de Bolsa Social.

11. Outros compromissos por parte do/a encarregado/a de educação

- a) Responder num prazo de 3 dias úteis após deferimento positivo da candidatura se mantém interesse ou não na Creche que lhe for afeta;
- b) Celebrar com a CMC, União/Junta de Freguesia e com a Creche a si afeta um acordo em que se compromete a aceitar o cumprimento destas normas e do regulamento da creche;
- c) Prestar com veracidade todas as declarações que lhe forem solicitadas por parte da União/Junta de Freguesia, Creche e Câmara Municipal de Cascais;
- d) Fazer prova de frequência da Creche.

12. Cessação da Bolsa Social

- a) São causas de cessação da Bolsa Social e impedimento de recandidatura em anos subsequentes:
- b) Não cumprimento do Acordo celebrado entre a CMC, União/Junta de Freguesia, Estabelecimento de Creche e Encarregado/a de Educação;
- c) Falsidade das declarações prestadas às Uniões/Juntas de Freguesia e às Creches;
- d) Ausência regular sem qualquer justificação;
- e) Falta de pagamento das mensalidades;
- f) A desistência da creche.

13. Desistências

Em caso de desistência da frequência, o/a encarregado/a de educação deverá informar com um mês de antecedência a Creche e a União/Junta de Freguesia.

As situações de desistência serão reguladas de acordo com o regulamento da respetiva Creche.

14. Duração

A atribuição da Bolsa Social abrange apenas 1 ano letivo. No final desse ano terá que ser realizada nova candidatura. Caso o agregado mantenha as mesmas condições, estes casos serão priorizados no sentido de tentar assegurar a permanência da criança na mesma instituição.

15. Disposições finais

- a) O Acordo poderá ser interrompido no caso de a criança ter lugar em Creche da rede solidária, devendo o Encarregado/a de Educação comunicar esta situação à União/Junta de Freguesia.

Em caso de dúvida, a Câmara Municipal de Cascais e a respetiva União/Junta de Freguesia reservam-se o direito de decidir relativamente às questões não previstas no presente documento.

março/2017



cascais.pt